



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.982, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.955, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art. 91 da lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.955/2017, passando a viger com o seguinte teor:

Art. 2º - omissis.

(...)
II – admissão de Mediador Educacional;

Parágrafo Único - A contratação dos professores e mediadores fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas, 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de maio de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito